

Secretaria Estadual de Saúde do Piauí	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	Secretaria Municipal de Saúde de Barras-PI
--	---	---

Protocolo De Cooperação Entre Entes Públicos - PCEP, que formaliza a relação entre o **Gestor Municipal de Barras Piauí** e o **Gestor Estadual de Saúde do Piauí**, visando à definição da oferta e fluxos de serviços de saúde.

O MUNICÍPIO DE BARRAS - PIAUÍ neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EDILSON SERVULO DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1283534/SSP-PI, nº. com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.361.201/0001-40, situada à Rua Antenor de Castro Rêgo, s/n neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, LUANA PINHEIRO LAGES**, brasileiro, solteiro, enfermeira, inscrito no CPF nº 036.505.853-08, residentes e domiciliados na cidade de Barras/Piauí, doravante denominada simplesmente **GESTOR**, e, do outro lado o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**, entidade de direito público, inscrita sobre CNPJ 06.553.564/0001-38 orçamentariamente, neste ato representado pelo **Secretário Estadual de Saúde, ANTONIO NERIS MACHADO JUNIOR**, brasileiro, odontólogo, solteiro, inscrito no CPF nº 926.670.823-20, RG nº 2.142.005/SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina -PI, doravante denominado simplesmente **GERENTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, a Norma Operacional de Assistência à Saúde 01/2002 (NOAS 01/02), Pacto pela Saúde 2006, portaria 161 GM/MS de 21/01/2010, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Preâmbulo:

Considerando-se que a estratégia de atenção pactuada entre a SES e a SMS estão pautadas pela coerência com as políticas de saúde para o setor hospitalar e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, nas quais se destacam as seguintes diretrizes:

- Garantia de acesso aos serviços pactuados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas;
- Inserção da Unidade Assistencial na rede do SUS do município de BARRAS -PI, com definição clara do perfil assistencial e missão institucional, observando, dentre outros, a hierarquização e sistemas de referência e contra-referência, como garantia de acesso integral à saúde, aí inserido o **Hospital Regional Leônidas Melo** - CNES nº 232391-5, CNPJ nº 06.553.564/0002-19, localizado na praça Monsenhor Bozon, nº 210, Bairro Centro, como Unidade de Referência Estadual para os municípios que integram a Região de Saúde do Território de desenvolvimento Vale dos Cocais que, integrando o Sistema

PCEP com município de

Barras - PI Nº 07/22

Registrado Lv. Nº 01 Fls. 06

Em, 05 / 10 / 2022

Norma

Municipal de Saúde de Barras - **Gestão Municipal** – permanece sob **Gerenciamento Estadual**;

- Repasse direto do **Fundo Nacional de Saúde** para o **Fundo Estadual de Saúde do Piauí** dos recursos referentes ao custeio da produção de serviços ambulatoriais e hospitalares do estabelecimento de saúde, **Hospital Regional Leônidas Melo, CNES 232391-5**, conforme discriminado no Plano Operativo, parte integrante deste instrumento conforme fundamentado no disposto na **Portaria 161 GM/MS DE 21/01/2010**;
- Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda, dando preferência às ações de média e alta complexidade;
- Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;
- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- Elaboração conjunta de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde;
- Constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo-se relações de cooperação técnica no campo da atenção entre os diferentes serviços do SUS, independente do nível de complexidade;
- Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, fármaco vigilância e tecnovigilância em saúde;
- Participação das unidades de saúde nas políticas prioritárias do SUS, nos moldes do Plano Operativo que integra este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos- PCEP tem por objeto formalizar a relação entre os gestores do SUS retro mencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual, sob **Gestão Municipal e Gerência Estadual**, localizada no município de **Barras-PI**, definindo o papel da unidade de saúde no sistema municipal, integrando-o à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde. Atende ainda, ao disposto no acordo firmado entre Ministério Público do Estado do Piauí, município de Barras e Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, referente ao Proc. nº 00716-44/2014.

§ 1º Utilizar-se-á como referência para repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, destinado ao custeio dos serviços ambulatoriais e hospitalares produzidos pelo **Hospital Regional Leônidas Melo de Barras**, o valor da produção acrescida de resíduo, bem como, os valores referentes a produções não pagas e valores referentes a estimativas de melhoria de assistência. Importa o montante no valor de **RS 148.000,00** (Cento e quarenta e oito mil reais) mensais.

J
**PCEP - Município de
Barras - PI** Nº **07/22**
Registrado Lv. Nº **01** Fls. **06**
Em, **05 / 10 / 2022**
Normel

§ 2º O valor destinado ao custeio dos serviços produzidos será redimensionado em conformidade com os dados apurados com a efetiva implementação e funcionamento do sistema de regulação, Controle, Avaliação e Auditoria Municipal, subsidiando dessa forma a elaboração do Plano Operativo cujas metas físicas e financeiras deverão orientar e execução do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos, e que passará a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO ANUAL

Fica devidamente acordado a execução do Plano Operativo, em anexo, da unidade de saúde referida, constante do Anexo I do presente Protocolo, contemplando o seu papel no planejamento municipal e locoregional de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços oferecidos, previamente definidos no Plano Diretor de Regionalização, na Programação Pactuada Integrada e na configuração das Redes Assistenciais do Estado;

§ 1º O Plano Operativo Anual que detalhar as responsabilidades assumidas pelo **GERENTE** relativas ao período de 12 (doze) parcelas, vigendo sua efetiva implementação em conformidade com o prazo estabelecido para o efetivo cumprimento das responsabilidades da gestão municipal quanto ao Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria. As metas estabelecidas serão anualmente revistas e incorporadas ao PCEP, mediante celebração de Termo Aditivo.

§ 2º As metas físicas acordadas e conseqüentemente o valor global mensal poderá sofrer variações no decorrer do período, verificados o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se se necessário que o **GESTOR** e o **GERENTE** promovam as alterações respectivas, de acordo com a Cláusula Sétima deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I – **DO GESTOR** – A Secretaria de Saúde Municipal se compromete a:

- a) Acompanhar o repasse mensal dos valores financeiros de que trata a Cláusula Quinta para pagamento da unidade de saúde Hospital Regional Leônidas Melo.
- b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados e monitorando a unidade de saúde e a execução do Plano Operativo Anual;
- c) Processar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informação que venha a ser implantado e/ou implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

d) Alimentar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, ou outro Sistema de Informações que venha a ser implantado ou implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou em complementação a este. No cadastro da

PEC / município de
Barras - PI Nº 07/22

Registrado Lv. Nº 05 Fls. 06

Em, 05 / 10 / 2022

Norma

Unidade de Saúde que for objeto do PCEP, devem constar em campo específico, informações relativas ao termo firmado.

- e) Analisar os Relatórios Mensais e Anuais enviados pela unidade de saúde e os dados disponíveis no SIA e SIH;
- f) Encaminhar os atendimentos, incluindo as cirurgias eletivas, através da Regulação Municipal, obedecendo às políticas estadual e municipal de regulação.
- g) Acompanhar e avaliar de forma permanente o alcance das metas;
- h) Realizar auditorias operacionais.

II – **DO GERENTE** – a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí se compromete a:

- a) Apresentar ao **GESTOR** as informações previstas no Plano Operativo Anual;
- b) Cumprir, através da unidade de saúde, as ações previstas no Plano Operativo Anual, a ser elaborado.
- c) Disponibilizar todos os serviços da unidade de saúde que integra o PCEP, no Complexo de Regulação Municipal, considerando as políticas municipal e estadual de regulação;
- d) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, de acordo com o perfil da unidade, obedecendo aos protocolos de regulação da urgência;
- e) Apresentar ao GESTOR o faturamento da produção ambulatorial e hospitalar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços de saúde realizados;
- f) Apresentar ao ente gestor o Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) parcelas, incluindo informações relativas à execução do PCEP;
- g) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que o substitua ou complemente.

III – **DO GESTOR E DO GERENTE** – A SES e a SMS se comprometem conjuntamente a:

- a) Elaborar o Plano Operativo Anual de acordo com a Programação Pactuada Integrada da Atenção à Saúde;
- b) Promover as alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que o cumprimento ou não de metas físicas evidenciar necessidades;
- c) Analisar os Relatórios Mensais e Anuais emitidos pelo GERENTE, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados.

PCEP e/ municipio de
Barrois - Pi Nº 07/22
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 06
Em, 05 / 10 / 2022
Norma

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Cooperação terá **vigência de 12 (doze) parcelas**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante acordo entre os partícipes, **com aviso prévio de 30 (trinta) dias**.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Protocolo de Cooperação será destinado recursos financeiros nos montantes discriminados no Quadro abaixo, até elaboração do Plano Operativo Anual.

Hospital Regional Leônidas Melo

Serviços Produzidos	Valor Mensal Aprovado para o PCEP
1. Serviços Ambulatoriais	R\$ 148.000,00
2. Serviços Hospitalares	
Total Geral (1 + 2) MAC	

§ 1º Conforme valor apresentado no quadro acima o montante mensal de repasse do FNS para o FES, será da ordem de **R\$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais)** provenientes de recursos da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, destinados ao custeio da assistência a ser executada pelo município;

2º Com a efetiva implementação do Plano Operativo o montante de recursos a ser repassado do Fundo Nacional para o Fundo Estadual de Saúde para custeio da produção de serviços ambulatoriais e hospitalares para o Hospital Regional Leônidas Melo, será efetuado de forma proporcional ao atendimento da população residente no município e ao atendimento à referência intermunicipal, em duodécimos mensais conforme definido no Plano Operativo a ser periodicamente revisado.

3º Ao montante estimado para repasse mensal ao FES, acrescem-se os valores adicionais decorrentes de adesão a novas políticas/programas/serviços, tais como recursos a serem definidos por conta da adesão do Estado à Rede Cegonha conforme aprovado na CIB – Comissão Inter gestores Bipartite do Piauí. Tais acréscimos deverão constar no Plano Operativo.

PCEP e/ município de
Barras - Ai Nº 07/22
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 06
Em, 05 / 10 / 2022
Norma

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1. O acompanhamento e avaliação dos resultados do PCEP serão realizados por Comissão de Acompanhamento, nomeada de forma paritária em portaria conjunta do **GESTOR** e **GERENTE**.
2. Essa Comissão se reunirá, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano Operativo Anual, avaliando o cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor modificações nas cláusulas do PCEP, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Anual.
3. Deverão reunir-se também, sempre que os limites físicos e financeiros forem superados ou não alcançados, para avaliar a situação e propor as alterações necessárias no PCEP e no Plano Operativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O **GESTOR** e o **GERENTE** poderão de comum acordo e a qualquer tempo, após 90 (noventa) dias decorridos da sua publicação alterar o presente Protocolo e o Plano Operativo Anual, com exceção do seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

- § 1º O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Protocolo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:
- a) Variações nas metas físicas e consequentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e que impliquem em alterações financeiras;
 - b) Alterações, a qualquer tempo, das cláusulas deste protocolo ou do Plano Operativo Anual, que impliquem novos valores financeiros; e
 - c) Revisão anual do Plano Operativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

Para eventuais disfunções havidas na execução deste Protocolo, o valor relativo ao repasse estabelecido na programação financeira constante poderá, mediante comunicação oficial ao ente responsável pela gerência da unidade, ser alterado pelo ente responsável pela gestão, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do PCEP, atestado pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Fornecimento, pelo gerente, de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pelo gestor, obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS e na falta de apresentação dos Relatórios Mensais e Anuais;
- c) Não alimentação dos sistemas de informações.

J
PCEP e/ município de
Barras - pi Nº 07/22
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 06
Em, 05 / 10 / 2022
Norma

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **GESTOR** e o **GERENTE** providenciarão a publicação do extrato do presente Protocolo no Diário Oficial do Estado do Piauí e no Diário Oficial do Município de Barras, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente Protocolo serão oriundos Do Bloco de Custeio, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), programado para o teto financeiro do município Executor de Barras-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS

No curso da vigência desse Protocolo de Cooperação, os casos omissos e as controvérsias entre **GESTOR** e **GERENTE** relativas à interpretação ou à aplicação deste Protocolo ou dos Planos Operativos Anuais deverão ser resolvidos sob a mediação das Comissões de Acompanhamento através de negociação.

Parágrafo único: Se as Comissões de Acompanhamento não conseguirem resolver as controvérsias, essas serão submetidas à apreciação da Comissão Intergetores Bipartite (CIB), do Estado do Piauí.

E, por estarem, assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Barras, 10 de junho de 2022.

Antonio Neris Machado Junior

Secretário de Saúde do Estado do Piauí

Luana P. Lages
Luana Pinheiro Lages

Secretário Municipal da Saúde de Barras - PI

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

PCEP e/ município de
Barras - PI Nº 07/22
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 06
Em, 05 / 10 / 2022
Norme



HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO

PLANO OPERATIVO ANUAL

HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO

&

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BARRAS/PI

Barras / PI

JUNHO/ 2022

PPSP el municipio de
Barras - Pi Nº 07/22
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 06
Em. 05 / 10 / 2022
Norma

Hospital Regional Leônidas Melo

&

Secretaria Municipal da Saúde de Barras – PI

REPRESENTANTES LEGAIS:

Laianne de Sousa Santos

Diretora do Hospital

Luana Pinheiro Lages

Secretario Municipal de Saúde

Equipe Gestora do Hospital Regional Leônidas Melo

Laianne de Sousa Santos – Diretora Geral

Luciene Dias Carvalho - Diretora administrativa

Antônio Barbosa do Vale Carvalho – Coordenador de Faturamento

Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Saúde

Luana Pinheiro Lages – Secretário de Saúde

Lucinete Nunes de Carvalho- Coordenadora da Atenção Básica

Emilia do Rosário Vale de Carvalho Silva- Coordenadora da Regulação

Equipe de Elaboração

Laianne de Sousa Santos – Diretora Geral

Luciene Dias Carvalho - Diretora administrativa

Antônio Barbosa do Vale Carvalho – Coordenador de Faturamento

ante o município de
Barras - PI Nº 07/22
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 06
Em, 05 / 10 / 2022
Norma

PLANO OPERATIVO ANUAL – 2022

O presente Plano Operativo tem como objeto formalizar a relação entre o GESTOR e GERENTE do SUS retro mencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento, sob Gestão Municipal localizado no município de Barras definindo o papel da unidade de saúde no sistema municipal. Atende ainda, ao disposto no acordo firmado entre o Ministério Público do Estado do Piauí, Município de Barras e Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, referente ao **Proc. Nº 000716-44/2014**. O mesmo tem como objetivo estabelecer as metas qualitativas e quantitativas bem como compromissos a serem cumpridos pelo Hospital Regional Leônidas Melo - HRLM e a Secretaria de Saúde de Barras no período de **2022/2023**, estabelecendo a programação financeira relativa ao pagamento da produção de serviços.

É contextualizado a partir dos princípios e diretrizes do SUS e da Política para a Contratualização de Hospitais de Ensino dos Ministérios da Educação e da Saúde (Portaria n.1702/GM de agosto de 2004 e Portaria interministerial nº. 2400 de outubro de 2007) considerando o modelo assistencial estabelecido para o SUS.

Definir as áreas nas quais o HRLM prestará os seus serviços, e assim também estabelecer as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de desempenho que serão avaliados, visando o acompanhamento e a avaliação da efetividade do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS celebrado entre as partes, que compreende o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Atenção à Saúde: prestação de assistência integral e humanizada **100% SUS**, particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, de acordo com o protocolo estabelecido;
- Aprimoramento da Gestão: implementação de atividades de planejamento, coordenação, integração e monitoramento dos processos assistenciais e administrativos desenvolvidos, visando à melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;
- Ensino e Pesquisa: manter a qualidade das atividades de ensino aos alunos dos cursos de graduação, pós-graduação e residência médica, Cursos Técnicos e multiprofissional, realização de atividades de educação permanente e de formação de profissionais de saúde

PCEP e/município de
Barras / PI Nº 07/2022
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 06
Em, 05 / 10 / 2022
Norma

- Manter os serviços do HRLM de pronto atendimento em clínica médica, clínica cirúrgica, clínica obstetra, clínica psiquiatra e em clínica pediatria que demandem atendimento em urgência e emergência;

- Atender a demanda oriunda da Central de Regulação do SUS para o atendimento das cirurgias eletivas e de urgências, internações, consultas e ambulatoriais, exames, assim a Secretaria Municipal de Saúde de Barras se compromete a encaminhar os usuários devidamente regulados pela Central de Regulação de Barras – PI, de acordo com a grade de exames e consultas.

1 . CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UNIDADE E DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PROTOCOLADOS.

O Hospital Regional Leônidas Melo, está localizado na praça Monsenhor Bozon, 210, Centro – Barras-PI.

O Hospital é referência para o atendimento em urgência, emergência, atendimento ambulatorial de média complexidade e hospitalar para população residente e referenciada e tem como compromisso garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município, microrregião e demais regiões definidas na Programação Pactuada Integrada - PPI.

Em 1970, assumindo o Governo do Estado do Piauí, João Clímaco d'Almeida, e sendo secretário de saúde o Dr. Arimatéia Santos, é reaberta a unidade de saúde. Transformada em hospital, recebeu o nome de "Hospital Regional Leônidas Melo", sendo nomeado seu diretor o Dr. José do Rego Lages, que com muita dedicação e trabalho, deu continuidade ao serviço que havia começado no SESP. O hospital Regional Leônidas Melo continuou sendo um ponto de referência no setor de saúde em todo o Piauí, onde o mesmo funciona até os dias atuais, para atender a necessidade de formar profissionais de saúde dentro da realidade comunitária, o HRLM vem desde então servindo de campo de estágio para os estudantes das faculdades de Medicina, Enfermagem, Cursos Técnicos de Enfermagem.

No atendimento à população opera como referência para todo município e municípios circunvizinhos, a exemplo dos seguintes programas e serviços:

- **Oftalmologia** – realizada consultas médicas.

PCGP el municipio de
Barras - Pi Nº 07/22
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 06
Em, 05 / 10 / 2022
Norme

- **Ortopedista** - realizada consultas médicas, pequenas e médias cirurgias e coloca gesso.

- **Cirurgia Geral** – realizada consultas médicas, pequenas e médias cirurgias

Obstetrícia – realizada partos normais e partos cesarianas.

- **Serviço Social** – por meio desse serviço os usuários que necessitam são encaminhados para TFD -Tratamento Fora de Domicilio, Farmácias de Alto Custo, DST/AIDS, CRASS - Centro de Referência de Assistência social, CREAS

- Centro de Referência Especializadas de Assistência Social, Conselho Tutelar, etc.

Desta forma, o HRLM mantém compromisso em atender as necessidades da população em conformidade com os princípios do SUS de forma a promover a integralidade das ações voltadas ao sistema público de saúde. Num esforço de melhorar as instalações e sua infraestrutura, o HRLM reativou o Centro Cirúrgico, que terá como resultado a diminuição da fila de espera das cirurgias eletivas e de urgência, onde proporcionará uma melhoria na produção das AIH's.

As modificações na Programação de que trata esse Plano Operativo, seja para inclusão, como para alteração ou interrupção de ações e serviços pactuados, só deverão ser alteradas com anuência das partes (gestor & gerente).

O HRLM se compromete a desenvolver suas ações de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e seus familiares. Incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, implantando protocolos técnicos e operacionais. Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e protocoladas serão reguladas através da Central Municipal de Regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo. Compromete-se ainda a manter a oferta dos leitos para atendimento aos casos de urgência e emergência para a população e outros referenciados e regulados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

A administração do Hospital se compromete a incorporar as regras da Central de Regulação do município e submeter **95%** das metas pactuadas à Central de Regulação.

As principais atividades e etapas do processo de trabalho para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão hospitalar no HRLM incluem em manter as comissões abaixo relacionadas, em pleno funcionamento:

a. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar de

b. Comissão de Óbitos;

PCSD - Secretaria Municipal de
Barras - Pi Nº 07/22
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 06
Em, 05 / 10 / 2022

Norma

- d. Comissão de Ética Médica;
- e. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- f. Comissão de Notificação de Doenças
- g. Comitê de Política de Humanização;
- h. Comitê de Mortalidade Materna e Mortalidade Neonatal;

PCEP el município de
Barras - Pi Nº 07/22
 Registrado Lv. Nº 08 Fls. 06
 Em, 05 / 10 / 2022
Norme

Além dos processos de gestão implementados pelo Hospital para o Acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, o Hospital irá implantar e vai alimentar, sistemática e rotineiramente, os sistemas informatizados de Regulação Ambulatorial e Hospitalar, tais como o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH).

RECURSOS HUMANOS

A composição de recursos humanos do HRLM atualmente é constituída por: Servidores do HRML: 310 profissionais;

QUADRO DEMONSTRATIVO DO RECURSOS HUMANOS - 2020

Cargo	Nº de Profissionais	Categoria dos Vínculos
Diretora geral	01	Função gratificada
Diretora financeira	01	Função gratificada
Diretora administrativa	01	Função gratificada
Coordenadora de nutrição	02	Função gratificada
Gerente de enfermagem	01	Função gratificada
Coordenadora da CCIH	01	Função gratificada
Coordenadora da obstetrícia	01	Função gratificada
Coord. do Centro Cirúrgico	01	Função gratificada
Coord. do Centro Material	01	Função gratificada
Coordenador de urgência	01	Função gratificada
Médicos	03	Efetivo
Médicos	11	Contratados sem contra/Che
Enfermeiros (a)	02	Efetivo
Enfermeiros (a)	23	Contratados sem contra/Che
Fisioterapeuta	06	Prestador sem contra-chequ
Farmacêutico	01	Efetivo
Farmacêutico	02	Prest sem contra-cheque
Assistente Social	02	Contrat sem contra/cheque
Assistente Social	01	Cedida SMS para HRML
Auxiliar de gesso	01	Contrat com contra/cheque
Auxiliar de gesso	01	Efetivo
Técnico em Radiologia	7	Contrat sem contra/cheque

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Técnico de Enfermagem	16	Efetivo
Técnico de Enfermagem	13	Serv prest com contra/chequ
Técnico de Enfermagem	43	Contrat sem contra/Cheque
Visitadora	04	Efetiva
Técnico em laboratório	02	*Contrat sem contra/cheque
Auxiliar administrativo	10	Efetivo
Auxiliar administrativo	11	Contratado sem contra/cheq
Auxiliar administrativo	04	Serviço prest com contra/che
Auxiliar de almoxarifado	02	Serviço prest com contra/che
Auxiliar de almoxarifado	03	Serviço prest sem contra/che
Motorista	06	Contratado sem contra/cheq
Costureira	01	Serviç prest com contra/Che
Manutenção	01	Efetivo
Porteiro	16	Contratado sem contra/cheq
Porteiro	01	Serviç Prest com contr/cheq
Maqueiro	04	Contratado sem contr/cheq
Maqueiro	01	Serviç Prest com contr/cheq
Copeira	05	Contratado sem contr/cheq
Copeira	01	Efetivo
Cozinheira	01	*Serviç Prest com contr/cheq
Dispenseiro	02	Contratado sem contr/cheq
Auxiliar de cozinheira	01	Serviç Prest com contr/cheq
Auxiliar de cozinheira	07	Contratado sem contr/cheq
Serviços Gerais	7	Serviç Prest com contr/cheq
Serviços Gerais	13	Contratado sem contr/cheq
Serviços Gerais	02	Efetivo

CAPACIDADE INSTALADA

NUMEROS DE LEITOS: O hospital HRML dispõe de 81 leitos físicos, dos quais 11 são leitos complementares (SUS), 70 leitos clínicos/cirúrgicos (SUS) e 04 não (SUS). São distribuídos da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DE LEITOS DO HOSPITAL - 2020

LEITOS	EXISTENTE	SUS	NÃO SUS
LEITOS COMPLEMENTARES			
ISOLAMENTO	01	01	0
OBSERVAÇÃO	10	10	0
TOTAL	11	11	0
LEITOS CLINICOS/CIRURGICOS			
CLINICA CIRURGICA	16	16	0
CLINICA OBSTETRICA	15	15	0
CLINICA MÉDICA	20	20	0

CLINICA PEDIATRA	20	20	0
PSIQUIATRIA	02	02	0
COVID/SG	04	04	0
TOTAL	74	74	0

INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL/ HOSPITAL - 2020

CAPACIDADE INSTALADA AMBULATORIO (HOSPITAL)	QUANTIDADE	ATENDIMENTO SUS
ADMISSÃO	01	100%
SALA DE ESPERA	01	100%
SALA DE SERVIÇO SOCIAL	01	100%
CONSULTORIO MÉDICO	02	100%
SALA DE ACOLHIMENTO	01	100%
SALA DE APLIC/MEDIC/OUTROS	02	100%
SALA DE ESTABILIZAÇÃO	02	100%
SALA DE CURATIVO	01	100%
RAIO X	01	100%
SALA DE GESSO	01	100%
SALA DE VACINA	01	100%
CENTRO CIRURGICO	02 (SALAS)	100%
PRÉ-PARTO	02 (LEITOS)	100%
CENTRO MATERIAL	01	100%
BERCÁRIO	02	100%
SALA DE REC PÓS-ANESTESIC	02	100%
SALA DE PARTO	02	100%
SALA TESTE DO PEZINHO	01	100%

INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL (CONSULTAS ESPECIALIZADAS) HOSPITAL - 2020

CAPACIDADE INSTALADA AMBULATORIO CONSULTA ESPEC.	QUANTIDADE	ATENDIMENTO SUS
CONSULTORIO OFTALMOLOGICO	01	100%
CONSULTORIO ORTOPEDICO	01	100%
CONSULTORIO CIRURGIA GERAL	01	100%

PCSP c/ município de
Barras - Pi Nº 07/22
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 06
Em, 05 / 10 / 2022
Norme

ATENÇÃO AMBULATORIAL

A atenção ambulatorial compreende todas as ações ofertadas e executadas em regime ambulatorial, independente de seu nível de complexidade, tais como: consultas de especialidades, procedimentos ambulatoriais de média complexidade, serviços de apoio diagnósticos e terapêuticos. O HRLM oferece atendimento ambulatorial de média complexidade de apoio diagnóstico e terapêutico de exames de média complexidade ambulatorial deverá ser regulada pelos mecanismos vigentes sob a responsabilidade da Central de Regulação do município de Barras, e 20% fica sob disponibilidade e responsabilidade do HRLM para utilização nas atividades do hospital.

O Hospital se compromete a manter atualizado no SCNES, os serviços especializados disponibilizados para assistência ambulatorial e hospitalar, seu contingente de recursos humanos necessários a prestação de assistência em quantidade e qualidade aos usuários do SUS de acordo com as metas pactuadas, comunicando e regularizando todas as saídas e entradas de profissionais relacionados diretamente à assistência prestada ao usuário, sendo validado para encaminhamento ambulatorial e hospitalar o constante no SCNES da competência em vigor.

SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Em todos os ambulatórios são realizadas consultas e procedimentos especializados por profissionais médicos, enfermagem, serviço social e nutrição.

Para os procedimentos de Média Complexidade, serão ofertados:

a) Consultas de especialidades com especialistas elencados abaixo:

ATENÇÃO HOSPITALAR

A atenção hospitalar de que trata este Plano Operativo refere-se ao conjunto de ações e serviços ofertados ao paciente e seus familiares em regime de internação. O HRLM é referência de internação para a população de Barras e cidades circunvizinhas. A porta de entrada para internação será de RESPONSABILIDADE do gerente municipal.

A viabilização das internações será 100% (cem por cento) do gerente municipal em conformidade com a disponibilidade de leitos de acordo com a PPI.

Todas as metas e indicadores de desempenhos acordados no presente Plano Operativo serão monitorados e avaliados, trimestralmente, pela Comissão de Acompanhamento do **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS**





/Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, através de relatórios gerenciais emitidos pela Coordenadoria de Controle e Avaliação do município, pelo Hospital e outros que se fizerem necessário.

DO FINANCIAMENTO

Para a execução do Contrato de Metas, ficam programados os seguintes recursos financeiros mensais/anuais, para o período compreendido de um ano a partir da data da assinatura do Contrato de Metas.

Os Recursos destinados aos pagamentos da Produção de Serviços pactuados no presente Plano Operativo ficam programados recursos no montante de **R\$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais)**. Segue a Programação Orçamentária do HRLM.

DEFINIÇÃO DE METAS FÍSICAS DE ASSISTÊNCIA

As metas físicas acordadas entre o Hospital e a Secretaria Municipal de Saúde a serem cumpridas no período deste Plano Operativo estão descritas nas tabelas em anexo.

Fica estabelecido a necessidade de revisar o plano operativo a cada três meses, para adequação as necessidades de saúde do SUS e a capacidade operacional do hospital. O presente Plano Operativo Anual é parte integrante do Contrato de Metas entre a SMS/ Barras e o HRLM. Contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo Hospital, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais e de qualidade da assistência e da educação permanente.

Fica acordado que os serviços de Laboratório de Análises Clínicas e Serviços de Ultrassonografias serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde Barras, sendo que as necessidades do HRLM serão encaminhadas a Central de Avaliação, controle e auditoria para resolutividades em tempo hábil e sem necessidade de agendamento. Sendo que a SMS de Barras se compromete a manter os serviços laboratoriais e os serviços de Ultrassonografias para o HRLM, primeiro nos Estabelecimentos do SUS e complementadas com os conveniados caso aja necessidade, em relação aos serviços laboratoriais nos sábados, domingos e feriados serão mantidos exames de urgência e emergência dos pacientes internados, como também os VDRL das gestantes.

PCSP e/ município de
Barras - PI Nº 07/22
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 06
Em, 05 / 10 / 2022
Norme

COMPROMISSOS DAS PARTES:

DO GESTOR – Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:

- a) Acompanhar o repasse mensal dos valores financeiros para pagamento da unidade de saúde HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO;
- b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados e monitorando a unidade de saúde do Plano Operativo.
- c) Processar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.
- d) Alimentar o Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde, ou outro Sistema de Informações que venham ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou em complementação a este. No cadastro da Unidade de Saúde que for objeto do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP), devem constar em campo específico, informações relativas ao termo firmado;
- e) Analisar os relatórios mensais e anuais enviados pela Unidade de Saúde e dos dados disponíveis no (SIA) e (SIH);
- f) Encaminhar os atendimentos, incluindo as cirurgias eletivas, através do Complexo de Regulação Municipal, obedecendo as políticas estadual e municipal de regulação.
- g) Acompanhar e avaliar de forma permanente o grau de concessão das metas.
- h) Realizar auditorias operacionais;

DO GERENTE – Hospital Regional Leônidas Melo

- a) Apresentar ao GESTOR as informações previstas no Plano Operativo Anual;
- b) Cumprir, através da unidade de saúde, as ações previstas no Plano Operativo Anual, a ser elaborado;
- c) Disponibilizar todos os serviços da unidade de saúde que integra o PCEP no Complexo de Regulação Municipal, considerando as políticas municipal e estadual de regulação;

PCEP e/ município de
Barras - Pi Nº 07/22
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 06
Em, 05 / 10 / 2022
Norme

- d) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência de acordo com o perfil da unidade obedecendo os protocolos de regulação da urgência;
- e) Apresentar ao GESTOR os Relatórios Mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- f) Apresentar ao ente GESTOR o Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses, incluindo informações relativas à execução do PCEP;
- g) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informação que venha ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que o substitua ou complemente;

DO GESTOR E DO GERENTE – a SMS e o HRLM se comprometem conjuntamente a:

- ✓ Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere a oferta e a demanda, dando preferência as ações de média e alta complexidade;
- ✓ Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;
- ✓ Observância integral dos Protocolos Técnicos de Atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais GESTORES DO SUS;
- ✓ Elaboração conjunta de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais para integrar e apoiar as diversas ações de saúde;
- ✓ Constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo-se relações de cooperação técnica no campo da atenção entre os diferentes serviços do SUS, independente do nível de complexidade;
- ✓ Diversificação das tecnologias de cuidados utilizados pelas unidades de saúde no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem a redução de permanência da internação hospitalar;
- ✓ Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemo-vigilância, fármaco-vigilância e tecno-vigilância em saúde;
- ✓ Participação das unidades de saúde nas políticas prioritárias do SUS, nos moldes dos Planos Operativos que integram este instrumento.

PCEP do Município de
Barra - PI Nº 07/22
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 06
Em, 05 / 10 / 2022
Norma

As modificações na programação de que trata este POA, tanto para inclusão, quanto para interrupções de ações e serviços pactuados, só poderão ocorrer com anuência das partes (Gestores da SMS e Gestores do HRLM).

Fica eleito o Foro de Barras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas decorrentes da execução do presente Plano e solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Barras, 25 de agosto de 2022.

Luana Pinheiro Lages
LUANA PINHEIRO LAGES

Secretario Municipal de Saúde

Luana Pinheiro
Secretária Municipal de Saúde
PORTARIA 06/2021
CPF. 036.505.853-08

Antônio Neris Machado Júnior

Secretário de Saúde do Estado do Piauí

PCSP e/município de
Barras - Pi Nº 07/22
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 06
Em, 05 / 10 / 2022
Norma



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/CPL/SEJUS/2022	
Nº do processo SEI	00095.002683/2022-41
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22004745
Modalidade de licitação (se for o caso)	ADESÃO à ATA nº 02/2021 do Pregão nº 02/2021 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI (Processo nº 00089.001188/2020-32)
Fundamento legal	Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.
Contratante	Secretaria de Justiça do Estado do Piauí – SEJUS-PI
Codificação da UG no SIAFE	220101
Contratado	EMPRESA CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA Representante Legal: LUCIANA SANTOS DANTAS
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ: 00.489.297/0001-09 CPF: 412.544.653-91
Resumo do objeto do contrato	Contratação de 17 (dezesete) Computadores (lote 23 - PE Nº 002/2021 FUESPI), considerando a vigência do Convênio Federal Nº 116/2015 (Plataforma +Brasil 822247/2016) e do Convênio Federal Nº 141/2019 (Plataforma +Brasil 893388/2019), ambos celebrados com o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, através do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e a Secretaria de Estado da Justiça do Piauí, cujo objeto visa a Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais de Teresina (CIAP) e o aparelhamento de Espaços de Saúde no Sistema Prisional do Piauí.
Prazo de vigência	De 01/11/2022 até 01/11/2023
Prazo de execução	De 01/11/2022 até 01/11/2023
Data de assinatura do contrato	01/11/2022
Valor global	R\$ 116.960,00 (cento e dezesseis mil novecentos e sessenta reais)
Dotação orçamentária	Gestão/Unidade: 220101 Fonte: 110 Detalhamento de fonte: 200143 - CONVÊNIO Nº 893388/2019- SEJUS Programa de Trabalho: 10.421.0003.3047 Elemento de Despesa: 449052 Nº Nota de Reserva no SIAFE: 2022NR00253 Valor: R\$ 61.920,00 Gestão/Unidade: 220101 Fonte: 110 Detalhamento de fonte: 003642 - CONVENIO MIGRADO DO SIAFEM Programa de Trabalho: 14.421.0003.4025 Elemento de Despesa: 449052 Nº Nota de Reserva no SIAFE: 2022NR00254 Valor: R\$ 55.040,00
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00139
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2022RO10560
Signatários do contrato	Pela Contratante: CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA Pela Contratada: LUCIANA SANTOS DANTAS

Of. 3286

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEID

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 010/2022
Processo Administrativo Nº 00314.000229/2022-24- SEID/PI

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência-SEID dá ciência a todos os interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 010/2022 do tipo **MENOR PREÇO**, por item. **Fonte de Recurso: 124**. Regidas pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Objeto:** escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de 03 (três) Veículos (tipo HATCH) para Entidades de apoio às pessoas com deficiência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. **Início do Acolhimento das Propostas:** 07/11/2022, às 08h00min. **Encerramento do Recebimento das Propostas:** 26/10/2022, às 09h30min. **Abertura das propostas:** 23/11/2022, às 09h30min. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** 23/11/2022, às 10h. (horário de Brasília). Edital: Disponível no site www.licitacoes-e.com.br e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Licitações-e 958243 INFORMAÇÕES: Sede da SEID-PI. Rua Alvaro Mendes, 1432 Centro, Teresina/PI. E-mail: licitacao.seid@gmail.com.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2022

Raquel Cristina Azevedo de Araújo
Pregoeira - SEID/PI

Of. 201

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

PROCESSO Nº 00012.010450/2022-95
INTERESSADO: DUCARA

RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO - DUCARA/SESAPI

O Estado do Piauí por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (DUCARA/SESAPI), instituída pela Portaria SESAPI/GAB. Nº 0170/2021 de 26 de fevereiro de 2021, torna público o RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO, participante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014, do Chamamento Público Nº 02/2014-SESAPI, do Chamamento Público Nº 03/2014-SESAPI e do Chamamento Público Nº 04/2014-SESAPI, cujos objetos são o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços ambulatoriais de SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA e TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM FISIOTERAPIA e SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS - ELETROCARDIOGRAMA, respectivamente, para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. De acordo com o relatório emitido pela Comissão instituída (5745177) através da Portaria SESAPI/GAB. Nº 0170/2021, de 26/02/2021, a qual declara que está HABILITADA, por apresentar toda a documentação exigida no edital, a seguinte entidade: 1) CASADE SAUDE E MATERNIDADE SAO JOSE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 35.151.851/0001-10, localizada na Rua Coronel José Dias, nº 1230, Bairro Centro, São Raimundo Nonato – PI, CEP 64.770-000, fone (86) 99929 – 6208. INFORMAÇÕES: DUCARA/SESAPI, Fone: (86) 3216-3618 E-mail: ducara@saude.pi.gov.br

AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO
Diretor da Unidade de Controle,
Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA
(assinado eletronicamente)
Of. 6885

EXTRATO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS COM O MUNICÍPIO DE BARRAS – PI	
Processo nº	00012.010158/2022-72
Espécie	Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP, que formaliza a relação entre o Município de Barras/PI, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAPI.
Objeto	O presente Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP tem como objetivo formalizar a relação entre os gestores do SUS supramencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual, sob Gestão Municipal e Gerência Estadual, localizada no Município de Barras/PI.
Valor	R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) mensal
Vigência	12 (doze) parcelas
Data da Assinatura	25.08.2022
Signatários	Dr. Antônio Neris Machado Júnior – Secretário Estadual da Saúde Luana Pinheiro Lages – Secretária Municipal da Saúde de Barras/PI.

Of. 6854